



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

REFERENTE AO EDITAL 040/2023

Vimos por meio deste responder aos questionamentos feitos pela Empresa **CONASA INFRAESTRUTURA S.A.** referente ao Edital 040/2023. Para melhor responder, será feita uma reflexão sobre os itens apontados pela empresa em questão.

Questionamento:

“II.A. Preliminar: decisão do TCE/RJ que impede o Município de lançar nova licitação.”

Resposta:

- Em relação ao questionamento sobre o cancelamento da última licitação e abertura de novo certame licitatório.

Inicialmente deve ser registrado que o edital 090/2022 foi cancelado por determinação da autoridade superior; a decisão se refere somente a concorrência pública 090/2022. Em prosseguimento, foram abertos os trabalhos da comissão que em reunião na data de (05 de julho de 2023), se reuniu e foram discutidos juntamente com a presença do Diretor do SAAE quanto ao cancelamento do edital 090/2022 e a republicação de um novo edital com o intuito de atender ao processo nº0005806-26.2021.8.19.0050 e dar prosseguimento ao novo processo licitatório para atender as demandas do município e cumprir com as metas de universalização de água e saneamento (Marco Legal do Saneamento Lei nº 14.026/2020).

Questionamento:

“II.B. Preliminar: Errata do Edital que altera termos para elaboração da proposta (necessidade de republicação)”

Resposta:

- Em relação aos questionamentos pertinentes ao valor mínimo de capital social.

A Errata se limitou a esclarecimentos da garantia de 10% que constava na versão original. O Edital apresentava antes da publicação da errata, ou seja, em versão anterior a publicação da Errata do Edital 040/2023, o Item 20.10.3 que já mencionava o critério da comprovação de capital igual ou superior a de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 31,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

§2º e 3º, da lei Federal nº 8.666/1993. O Item 21.2.11 foi inserido com o intuito de trazer maior clareza aos licitantes.

Vale pontuar que a Errata do Edital 040/2023 foi publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ a fim de dar publicidade e informar os interessados no certame licitatório.

Questionamento:

“II.C. Ilegalidades e inconsistências sobre a concessão, metas, política tarifária e atividade de regulação”

Resposta:

- Em relação as metas de desempenho e dados técnicos

O Edital fornece em seus documentos anexos **4, 7 e 11** os índices, metas e informações sobre as metas de desempenho a serem empregadas no atendimento ao fornecimento e abastecimento de água e nos serviços de coleta e tratamento do esgotamento sanitário. Informações complementares podem ser observadas ainda nos volumes **Volume III Diagnóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água Potável; Volume IV Diagnóstico e Prognóstico dos Sistemas de Esgotamento Sanitário; e Volume VII Plano Municipal de Saneamento Básico.**

No que se refere a implementação de pelo menos 20% da rede de esgotamento e tratamento sanitário, pode-se encontrar nos dados técnicos publicados junto ao Edital 040/2023, mais especificamente no **Anexo 7**, um percentual, e desse percentual cerca de **10%** podem ser acoplados ao novo sistema de forma imediata, sendo este de atendimento no tratamento do esgotamento sanitário como demonstrado no Item 15 do referido anexo. O mesmo ainda demonstra a última projeção populacional apontado pelo IBGE 2021, que foi de uma população de **42.705** moradores no Município de Santo Antônio de Pádua – RJ. A informação pode ser observada no Item 15, página 22. Para os casos em que os licitantes tivessem dúvidas foi ofertado a possibilidade de visita e coleta de dados *in-loco*.

- Em relação aos questionamentos pertinentes a tarifa.

Dos vícios e ilegalidades sanados e respondidos na republicação do edital vigente, há de se falar em tarifa de referência, Item 12, e não de formação de preços, visto que já existe tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

parâmetros em prática. Atendendo ao princípio da publicidade, os estudos técnicos foram devidamente colocados à disposição através da publicação do Edital (040/2023) para que fossem prontamente submetidos à análise dos interessados, sanando todos as eventuais dúvidas pertinentes a esta questão. Ademais, vale salientar que o referido Edital traz uma ampla gama de informações e projeções em seus anexos técnicos, como o Anexo 4, 7 e 11, além dos volumes apresentados.

➤ Em relação ao verificador independente e às normas de regulação

O Item 19.4.3 do Edital 040/2023 informa o objetivo da cobrança da taxa de 0,5% da receita corrente líquida da concessionária, tendo como base o Artigo 65 da lei estadual 9.841/2022. Esse valor será utilizado para bancar os custos operacionais e administrativos do órgão fiscalizador. O Item 1.2.2 do Edital demonstra as bases para a regulação e os órgãos e entidades reguladoras. O Item 34 da minuta do contrato estão descritas as regras e penalidades, bem como a referência de que as penalidades deverão ser aplicadas pela agência reguladora. Para o mesmo, ainda cita que a agência deverá ser a Agenersa, órgão este responsável por regular os principais serviços e empresas do ramo de abastecimento, tratamento e coleta de água e esgotamento sanitário no Estado do Rio de Janeiro. Durante o período de transição se encontra em vigor no município o **Decreto 81 de 1º de junho de 2022**: Aprova a readequação do Plano Municipal de Saneamento;

- Lei nº 4.172 de 09 de março de 2022 - eliminador de ar no hidrômetro;
- Lei nº 3.898, de 13 de agosto de 2018 - Proíbe cobranças por estimativa;
- Decreto 2017-48 - Prestação de Serviços de água e esgoto;
- Lei 3.523 de 4 de novembro de 2013 - Regime de Prestação de Serviços de Saneamento e Cria SAAE (Serviço Municipal de Água e Esgoto).

Durante o processo transitório entre o período da conclusão do certame licitatório da concessão e adesão ao órgão regulador, as leis citadas acima serão responsáveis pela regulação no período transitório, **devendo este ser transferido** tão logo seja formalizado o órgão de regulação final. Foi incluso no Item 1.2.32. do Edital o artigo 10-A, II da Lei federal nº 11.445/2007, conforme observou o Tribunal.



PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

➤ Em relação aos serviços complementares:

O anexo 7 apresenta no item 8 o os critérios necessários para formulação dos itens relacionados aos serviços complementares. No item 26.9 do Edital 040/2023 e sua Errata apresentam ainda alguns itens pertinentes as receitas adicionais.

➤ Em relação aos questionamentos referentes à taxa de 25%.

O Anexo 1 do Edital 040/2023 descreve no Item 26.13.1 as atribuições desta municipalidade quanto à referida taxa de 25%. Os ganhos econômicos provenientes de RECEITAS ADICIONAIS serão partilhados entre a CONCESSIONÁRIA e a CONTRATANTE nos percentuais, respectivamente, de 75% (setenta e cinco por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 25% (vinte e cinco por cento) para a CONTRATANTE, após dedução dos tributos devidos e dos custos e despesas operacionais envolvidas, devendo tais valores serem contabilizados em conta específica e individualizada por natureza e o repasse ocorrer mensalmente. Vale ressaltar que o valor de 25% será empregado por esta municipalidade para investimentos e reinvestimento em projetos do interesse desta municipalidade, em parceria com a permissionária para a melhoria dos serviços de saneamento.

Tendo como objetivo das receitas (complementares) proporcionar o equilíbrio financeiro da concessionaria otimizando todo o serviço de saneamento básico do município.

Questionamento:

“II.D. O Edital não exige atestado de capacidade técnica específico para parcela relevante (serviço de esgotamento sanitário) e exige para parcelas irrelevantes”

Resposta:

➤ Em relação ao que tange os questionamentos referentes a qualificação técnica e parcela de maior relevância.

O Edital 040/2023 apresenta nos itens 20.11 e nos sub-itens 20.11.3.1, 20.11.3.2, 20.11.4, 20.11.5 os critérios considerados relevantes para os serviços a serem prestados, o que inclui serviços para o funcionamento dos serviços prestados. **Também inclui profissionais e serviços como operação e manutenção de sistema de captação, transporte e tratamento de água e esgoto sanitário e gestão dos resíduos provenientes do tratamento esgoto. Ademais, os profissionais envolvidos no processo como engenheiros civil, sanitarista, químico,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

eletricista e ambiental devem apresentar o **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** respectivo à área e função executada. Todas essas atividades são consideradas de maior relevância para a execução dos serviços. Vale ainda pontuar que a apresentação de atestado de capacidade técnica para serviços considerados de “menor relevância” tem por objetivo garantir a boa prestação dos serviços ora pleiteados pelas licitantes e, por fim, manter o zelo e a responsabilidade na prestação desses serviços à população. O Item 20.11.3.2 demonstra a NECESSIDADE de apresentar o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, conforme preconiza o **Item 20.11.3.2** e os demais pontos do Item 20.11 do Edital 040/2023.

Questionamento:

“II.E. Ausência de quantitativos mínimos para aferição de qualificação técnica”

Resposta:

- Em relação aos questionamentos pertinentes aos quantitativos mínimos.

Os estudos relacionados à dimensão do sistema podem ser observados nos **anexos 4, 7 e 11 do Edital**, além dos volumes **III, IV^o e VII**. O estudo inserido no Anexo 7 contém um detalhamento aprofundado sobre as dimensões do sistema atual e as planilhas do Anexo 11. Apresenta também os planos de investimentos e estudos pertinentes à esta licitação. Ademais, deve-se consultar ainda o Anexo 12, que se refere à área de concessão.

A não apresentação de quantitativos mínimos se deve à viabilidade do aumento da competitividade econômica, isto é, empresas aptas ao serviço que se propõe este Edital.

A ingressante do pedido de impugnação se refere na íntegra deste Item que “Não há indicação do número mínimo de habitantes atendidos, estruturas que a empresa deve saber gerir, extensão de rede que deve ser implantada, entre outras informações relevantes”. Contudo, o Anexo 7 do Edital 040/2023 no Item 15 página 22 demonstra a última projeção populacional apontado pelo IBGE 2021, que foi de uma população de **42.705** moradores no Município de Santo Antônio de Pádua – RJ. Podem ser encontrados nos demais anexos do Edital 040/2023 as informações técnicas referidas pela ingressante nos anexos apresentados neste tópico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

Questionamento:

“II.F. Ilegalidade da forma de julgamento descrita no Edital”

Resposta:

- Em relação aos questionamentos referentes ao critério de julgamento.

O critério de julgamento que será adotado para este edital será o critério de maior valor de outorga, devendo os valores a serem ofertados igual ou maior ao valor de outorga fixa, tendo por base o montante de R\$ 63.107.247,00 (sessenta e três milhões cento e sete mil e duzentos e quarenta e sete reais), conforme demonstram os estudos presentes nos anexos ao Edital e balizado pelo inciso II do artigo 15 da Lei n. 8.987/1995 e prevê o artigo 31, §2º e 3º, da lei Federal nº 8.666/1993.

Dessa forma, o Edital deve ter os Itens 24.8.1, 28.8.2 e demais itens que solicitam qualquer forma de desconto sobre a tarifa de referência excluídos e foram registrados em Errata do edital 040/2023 e publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua.

- Em relação aos questionamentos referentes aos lances viva-voz.

Após o período de abertura das propostas, as mesmas serão ranqueadas da maior para a menor. Vencida a etapa de abertura das propostas, será aberto o período dos lances viva-voz para que os licitantes que tiverem interesse compensem em ofertas os lances conforme os Item 24 do Edital 040/2023, devendo, conforme publicado em Errata, não considerar os itens 24.8.1, 24.8.2 e 24.9 (a), conforme registra a Errata do Edital 040/2023, respeitando a Lei Federal nº 8.666/93, ART 21, Parágrafo 4º.

Questionamento:

“II.G. O dever de realizar Consulta Pública e Audiência Pública em razão das substanciais alterações do Edital da Concorrência Pública n. 040/2023”

Resposta:

- Em relação ao questionamento referente a realização de Audiência Pública.

Tendo em vista o cancelamento do Edital 090/2022, a comissão, no âmbito de aproveitar todo o escopo e apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

orienta manter os estudos e alterações sugeridas pelo TCE-RJ com o objetivo de dar celeridade ao novo processo licitatório, dispensando, neste primeiro momento, a necessidade de novos estudos e nova audiência pública. Contudo, insta salientar que qualquer esclarecimento ou convocação de nova audiência pública poderá ser solicitado por esta comissão para prestar os devidos esclarecimentos. Importante destacar que o dispositivo legal estipula que o município deve alcançar a marca de 99% da população atendida com água potável e 90% atendida com coleta de esgotamento sanitário com prazo de até 31 de dezembro de 2033.

Como já abordado neste Item, apenas a cidade de Santo Antônio de Pádua não definiu a concessão dos seus serviços de abastecimento e saneamento, estando esses serviços sendo prestados de forma emergencial. Vale ainda pontuar que ora mencionado que o município precisa cumprir com as metas de universalização, para o qual julgamos que se faz necessário que esta licitação possa avançar de modo a atingir essas metas e melhorar o fornecimento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Questionamento:

“II.H. Vícios e ilegalidades nos parâmetros para a formulação das propostas de preço”

Resposta:

- Em relação aos questionamentos referentes a formação de valores mínimos.

A composição do valor mínimo da OUTORGA FIXA foi composta tendo o principal objetivo o Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a viabilidade técnica e financeira das soluções identificadas e fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo licitatório. A composição do valor mínimo não foi gerada do acaso, mas sim fundamentada em estudos e projeções técnicas que balizaram os cálculos em projeções. O Edital junto de seus anexos demonstra os dados e metodologias para o qual se justifica o valor base de R\$ 63.107.247,00 (sessenta e três milhões, cento e sete mil e duzentos e quarenta e sete reais). Todos os estudos realizados para composição deste Edital estão balizados pela lei Federal nº 8.666/1993.

Dos vícios e ilegalidades sanados e respondidos na republicação do edital vigente, há de se falar em tarifa de referência, Item 12, e não de formação de preços, visto que já existe tais parâmetros em prática. Atendendo ao princípio da publicidade, os estudos técnicos foram devidamente colocados à disposição através da publicação do Edital (040/2023) para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

fossem prontamente submetidos à análise dos interessados, sanando todos as eventuais dúvidas pertinentes a esta questão. Ademais, vale salientar que o referido Edital traz uma ampla gama de informações e projeções em seus anexos técnicos, como o Anexo 4, 7 e 11, além dos volumes apresentados.

- Em relação aos questionamentos referentes a formulação do valor mínimo e ausência de estudos técnicos.

Dos vícios e ilegalidades sanados e respondidos na republicação do Edital vigente, há de se falar em tarifa de referência, Item 12, e não de formação de preços, visto que já existe tais parâmetros em prática, colocados à disposição do conhecimento conforme publicado neste Edital (040/2023) para que fossem identificados, o que é de conhecimento público e notório neste município, visto, portanto, todos os devidos esclarecimentos necessários pertinentes a esta questão. Ademais, vale pontuar que o referido Edital traz uma ampla gama de informações e projeções em seus anexos técnicos, como o Anexo 4, 7 e 11, além dos volumes apresentados. Em especial, os anexos 7 e 11 trazem uma gama de estudos e projeções a fim corroborar com a formação do valor mínimo de OUTORGA FIXA.

Questionamento:

“II.I. Garantia da proposta: condição de participação na licitação e exigência cumulativa com a comprovação de patrimônio líquido mínimo”

Resposta:

- Em relação aos questionamentos referentes à comprovação de capacidade financeira.

As empresas ou consórcios participantes do certame deverão apresentar no dia da licitação capital social mínimo de 10% do valor da OUTORGA FIXA estipulada neste Edital em R\$ 63.107.247,00 (sessenta e três milhões, cento e sete mil e duzentos e quarenta e sete reais), conforme prevê o artigo 31, §2º e 3º, da lei Federal nº 8.666/1993. A Licitante deverá ainda apresentar boa capacidade financeira e *expertise* na captação de recursos e investimentos.

- Em relação aos questionamentos referentes a cumulação de Garantia da Proposta.

Contida no Item IV e demais dispositivos valor para o qual deve-se incidir os 10%, não foi encontrado nenhum Item no Capítulo 4 que referencie a garantia da proposta. Quanto às



PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

alegações que alguns itens são inexistentes ou contam com a numeração errada, como já abordado, a correção foi exposta na Errata do Edital 040/2023.

No que tange a valor em que se deve incidir os 10%, o Item 20.10.3 se refere ao mesmo percentual que deve incidir sobre o valor da Outorga Fixa em Errata publicada do Edital 040/2023 foi inserido para melhor clarificar o ponto ora questionado, onde o mesmo diz que “as empresas ou consórcios participantes do certame deverão apresentar capital social mínimo no dia da licitação de 10% do valor da outorga fixa, estipulada neste edital em R\$ 63.107.247,00 (sessenta e três milhões cento e sete mil e duzentos e quarenta e sete reais)”. Conforme prevê o Artigo 31, §2º e 3º, da lei Federal nº 8.666/1993, a Licitante deverá ainda apresentar boa capacidade financeira e *expertise* na captação de recursos e investimentos. Dessa forma esclarecemos que não houve alteração ou criação de novo item, mas sim a exemplificação do Item 20.10.3 a fim de demonstrar sob qual valor o percentual de comprovação dos 10% deve ser aplicado, sendo este o valor de **R\$ 63.107.247,00 (sessenta e três milhões cento e sete mil e duzentos e quarenta e sete reais)**.

Questionamento:

“II.J. Erros de elaboração que impedem a correta compreensão do Edital”.

Resposta:

- Em relação aos questionamentos de formatação do Edital e necessidade de revisão.

O Edital e seus Anexos são documentos extremamente complexos onde infelizmente podem ocorrer erros de digitação, formatação e grafia, erro material. Como forma de tentar sanar esses erros, a Comissão Técnica tem trabalhado de forma a mitigar esses erros por meio de correções, esclarecimentos e por meio de Errata. Dessa forma, a Comissão vem trabalhando para responder todos os questionamentos e dúvidas levadas a ela. Há um entendimento entre a comissão que os questionamentos apresentados até o presente momento não afetam a compreensão em sua plenitude do Edital e seus Anexos. Como já exposto, continuamos a trabalhar para responder e trazer luz aos questionamentos sempre respeitando aos rigores da lei e da isonomia, e as devidas orientações do TCE-RJ, as quais balizamos a publicação do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante as respostas apresentadas neste documento, as mesmas devem ser publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua para dar publicidade e clareza ao processo licitatório, não maculando, dessa forma, a compreensão dos licitantes.

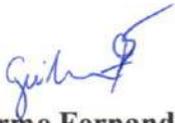
Reforçamos que todas as alterações observadas e julgadas procedentes ou não pela Comissão Técnica do referido Edital foram analisadas, respondidas e serão enviadas para o requerente e publicadas pelos meios de comunicação, devendo em prosseguimento, ser encaminhado para análise pela procuradoria do município.

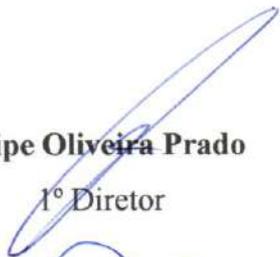
As respostas aqui apresentadas estão amparadas pela Lei Federal nº 8.666, ART 21, Parágrafo 4º.

Sem mais para o momento, aproveitamos para prestar nossas mais elevadas estimas.

Santo Antônio de Pádua, 16 de outubro de 2023

Rafael Lyons
Presidente


Guilherme Fernandes de Souza
Vice-presidente


Filipe Oliveira Prado
1º Diretor


Marcos Vinícius Souto Rohem
2º Diretor


Douglas de Souza Frauches Gomes
3º Diretor


Orlando Cristóvão Pereira Celino
4º Diretor


Gustavo Mello Cosendey
Diretor Superintendente do SAAE